

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

Susta Resolução CMN nº 5.085 de 29/6/2023; Resolução CMN nº 5.488 de 28/6/2024; Resolução CMN nº 5.125 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.126 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.127 de 8/4/2024; Resolução CMN nº 5.128 de 8/4/2024 e Resolução CMN nº 5.198, de 19/12/2024

Autores: Deputados HEITOR SCHUCH E THIAGO DE JOALDO

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2025, apresentado pelos Deputados Heitor Schuch e Thiago de Joaldo, susta os efeitos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.488 de 28 de junho de 2024; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

Essas resoluções introduziram alterações nas regras do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Entre outras providências, vinculam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) à identificação de imóveis rurais elegíveis para receber indenizações do Proagro.

O autor da proposição argumenta que as normas em referência comprometem a efetividade do Proagro e prejudicam diretamente os agricultores familiares, de formas variadas. Esse seria o caso da redução do limite de Garantia de Renda Mínima (GRM) concedida no âmbito do Proagro-



Mais de R\$ 22 mil, no caso de culturas temporárias, e de R\$ 40 mil, no caso de culturas permanentes, para R\$ 9 mil, em ambos os casos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2025, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído para a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em análise susta medidas adotadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por comprometerem a efetividade do programa e prejudicarem, sobretudo, a atividade dos agricultores familiares.

Um exemplo de impacto das novas regras é a vedação de enquadramento no Programa de empreendimentos cujos números do CPF/CNPJ do(s) beneficiário(s) da operação ou do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural estejam vinculados a empreendimentos que, a partir de 1º de julho de 2025, tiverem histórico de 5 (cinco) ou mais comunicações de perdas, de forma consecutiva ou não, nos cinco anos agrícolas anteriores.

Pelas regras alteradas, todo acionamento do Proagro é computado no histórico do CPF/CNPJ do beneficiário ou do CAR vinculado ao imóvel rural do empreendimento, inclusive no caso de acionamentos relativos a empreendimentos conduzidos em outros imóveis rurais do beneficiário ou no mesmo imóvel, ainda que estes acionamentos no mesmo imóvel tenham sido realizados por agricultores distintos, também beneficiários do Proagro. Quando um agricultor é proprietário de imóveis com diferentes inscrições do CAR, cada acionamento do Proagro, independentemente do CAR a que se refira o



acionamento, é contabilizado em seu CPF/CNPJ, de forma centralizada, desvinculando tais ocorrências de acionamento da localidade em que efetivamente se verificaram as perdas.

Nas explorações conduzidas em regime de condomínio, as novas regras fazem com que qualquer acionamento do Proagro sensibilize o histórico de todos os integrantes do condomínio, afetando outros empreendimentos conduzidos de forma individual.

Além desses problemas estruturais, a redução do limite da Garantia de Renda Mínima (GRM) do Proagro Mais de R\$ 22 mil para R\$ 9 mil, no caso de culturas temporárias, e de R\$ 40 mil para R\$ 9 mil, no caso de culturas permanentes, representa grande retrocesso na proteção de renda para agricultores familiares. A medida compromete política pública que se tornou marco histórico.

Impedidos de contratar proteção junto ao Proagro e diante da resistência de seguradoras privadas em operar com esse público, agricultores familiares ficam impedidos de acessar os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), dada a exigência de haver alguma proteção securitária para a concessão de crédito. Sem alternativas para o financiamento de suas atividades, nossos agricultores, sobretudo os familiares, obrigam-se a desenvolver suas atividades sem proteção alguma e a incorrer em custos mais elevados, inerentes à obtenção de crédito junto a fornecedores de insumos, por exemplo.

Após revisar o texto apresentado pelos Deputados Heitor Schuch e Thiago de Joaldo, verificamos a necessidade de ajustes, uma vez que a Resolução nº 5.488, de 28 de junho de 2024, não consta na relação de Resoluções editadas pelo CMN.

Diante desses elementos, solicito apoio dos nobres Pares na aprovação do PDL nº 58, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator



2025_4502

Apresentação: 05/05/2025 11:40:24.867 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PDL 58/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253709144100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* CD 253709144100 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

Susta as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.085, de 29 de junho de 2023; nº 5.125, nº 5.126, nº 5.127 e nº 5.128, de 8 de abril de 2024; e nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2025_4502

